

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Cedência de Instalações Desportivas Municipais

Campo Municipal de Freixo

Considerando que:

As autarquias locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO-OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I da Lei nº 75/13, de 12 de setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 19 de abril de 2021, como primeiro outorgante;

e

SEGUNDO-OUTORGANTE: A Junta de Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato, neste ato representada por Hilário Sotero Fernandes Dantas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato, e nesta qualidade outorgando em sua representação, pessoa coletiva 151 994 447, como segundo outorgante;

o presente Protocolo de Cedência que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

Cedência do Campo Municipal de Freixo, propriedade privada do Município, com vista à sua gestão, manutenção, conservação e utilização dos espaços que deste fazem parte integrante, tendo como objetivo a prossecução da prática e dinamização do Futebol no concelho de Ponte de Lima.

Cláusula 2ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Ceder à Junta de Freguesia De Ardegão, Freixo e Mato as instalações do Campo Municipal de Freixo para utilização e para a prática desportiva ou outras atividades culturais com a natureza das instalações e que não provoquem a sua deterioração para além do desgaste normal em resultado do uso de atividades desportivas tradicionalmente ali praticadas, sendo que a gestão diária no Campo Municipal de Freixo, será da inteira responsabilidade da Junta de Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato;
2. Suportar os custos de consumo de energia elétrica e abastecimento de água para o Campo Municipal de Freixo, sendo que os limites suportados pela Câmara Municipal são de 600KW/mês e de 100m3/mês, respetivamente;
3. Assegurar a existência e manutenção de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros do espaço em causa;
4. Assegurar a correta segurança e certificação dos equipamentos desportivos, de acordo com o Dec. Lei n.º100/2003, de 23 de Maio.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações da Entidade

O Segundo Outorgante tem as seguintes obrigações:

1. Assegurar a correta gestão e utilização dos recursos postos à sua disposição pelo Município, assumindo a total responsabilidade por tudo quanto diga respeito à utilização diária das instalações, propriedade do Município;
2. Assegurar as obras de manutenção regular das instalações do Campo Municipal de Freixo, podendo para tal, recorrer ao apoio técnico do Município para a definição do tipo de manutenção a realizar;
3. Respeitar as indicações dos serviços de manutenção do relvado no que respeita ao seu uso e informar o Município da utilização do mesmo relvado e demais instalações por parte de terceiros;
4. Fazer cumprir o Regulamento de utilização, afixado em local bem visível para consulta dos utentes;
5. Acima dos valores estabelecidos de consumos de energia elétrica e abastecimento de água na alínea 2) da cláusula 2ª do presente protocolo, é obrigação da Junta de Freguesia de Ardegão, Freixo e Mato o seu respetivo pagamento;
6. Ceder ao Município a utilização do Campo Municipal de Freixo, prioritariamente e sem qualquer obstáculo, para a realização de eventos implementados que revistam manifestos fundamentado interesse municipal, nacional ou internacional, organizados pelo próprio Município ou por entidades indicadas pelo mesmo, desde que comunicados com antecedência;

7. Informar por escrito o Município, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos recursos necessários ao funcionamento do Campo Municipal de Freixo, nomeadamente relativos ao serviço de limpeza, seguros inerentes às atividades, segurança e vigilância, que digam diretamente respeito ao seu funcionamento;
9. Comprometer-se a entregar as instalações existentes, findo o prazo de cedência, nas mesmas condições em que as recebeu, assumindo a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados no espaço e no equipamento cedido.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, e com renovação automática pelo mesmo período e períodos idênticos sucessivos, salvo denúncia de uma das partes com antecedência de 30 dias.

Cláusula 5ª

Revisão

Todas as normas necessárias à boa execução do Protocolo, assim como as nelas não contempladas, serão acordadas entre as duas partes e celebrados os competentes aditamentos a este documento.

Cláusula 6ª

Incumprimento

O não cumprimento do presente Protocolo por parte de qualquer dos outorgantes, implica a imediata cessação do mesmo.

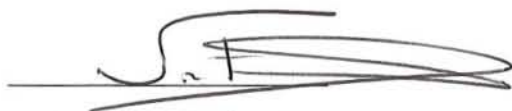
Este documento é lavrado em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, rubricando-se cada uma das páginas e ainda autenticado com selo branco pelo Município de Ponte de Lima e carimbado pelo Segundo Outorgante, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.



Ponte de Lima, 19 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Ardegão, Freixo e Mato,



Victor Mendes/Eng.º



Hilário Sotero Fernandes Dantas